

Anexo 10 – Rendimento Sustentável



Deloitte Touche Tohmatsu Limited
A.B.N. 74 490 121 060

Fifth Floor
62 Cavenagh Street
Darwin NT 0800
GPO Box 4296
Darwin NT 0801 Australia

Tel: +61 (0) 8 8980 3000
Fax: +61 (0) 8 8980 3001
www.deloitte.com.au

Ministério das Finanças

República Democrática de Timor-Leste

Edifício No. 5, Rés-do-Chão

Palácio do Governo, Dili, Timor-Leste

À atenção da Exma. Sra. Dra. Emília Pires, Ministra das Finanças

Excelentíssima Sra. Dra.

Relatório de conclusões factuais relativo à redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado (Artigo 9º)

Em conformidade com o aditamento #04 ao contrato N° RDTL 06-08-184-C-0448, datado de 18 de Novembro de 2008, executámos os procedimentos acordados com V. Exas. enumerados no presente relatório somente com o objectivo de providenciar ao Governo da República Democrática de Timor-Leste

Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation.

um relatório em conformidade com o Artigo 9º (c) da Legislação do Fundo de Petróleo (Lei 9/2005). O nosso trabalho foi executado de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados aplicável a trabalhos de procedimentos acordados (ISRS 4400 – *Engagements to Perform Agreed-upon Procedures Regarding Financial Information*). Este relatório deve ser lido conjuntamente com o nosso contrato, o qual define as bases a partir das quais o nosso trabalho foi executado.

Âmbito do trabalho e declaração de responsabilidade

Conforme solicitado e acordado com V. Exas., executámos os procedimentos descritos no quadro abaixo. O âmbito do nosso trabalho limitou-se exclusivamente àqueles procedimentos. V. Exas. são responsáveis por determinar se o âmbito do nosso trabalho é suficiente para os Vossos propósitos e, como tal, não nos pronunciamos sobre a suficiência do nosso trabalho para os Vossos propósitos. No caso de termos executado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, os quais teriam sido comunicados a V. Exas..

Este relatório não tem por finalidade suplantar quaisquer outros inquéritos e procedimentos que possam ser necessários para satisfazer os requisitos dos destinatários do mesmo.

Os procedimentos que executámos não constituem qualquer tipo de auditoria ou de exame simplificado e nós não expressámos qualquer opinião nem emitimos qualquer conclusão com base nos procedimentos executados. Não submetemos a informação contida no presente relatório ou a informação que nos foi fornecida pelo Ministério das Finanças a procedimentos de validação ou de verificação para além dos expressamente descritos no quadro abaixo. Tal constitui prática normal no âmbito da execução de procedimentos de âmbito limitado, embora contraste significativamente com, por exemplo, uma auditoria. Os procedimentos que executámos não foram desenhados para identificar e, conseqüentemente, não é suposto que identifiquem fraude ou informações inadequadas prestadas por parte do Ministério das Finanças. Desta forma, não assumimos qualquer responsabilidade quanto à detecção de fraude (quer perpetrada pelos representantes do Ministério das Finanças, quer por terceiros), nem assumimos qualquer responsabilidade por informações inadequadas prestadas pelos representantes do Ministério das Finanças.

Este relatório destina-se ao uso exclusivo de V. Exas. e tem por finalidade dar resposta aos requisitos do Artigo 9º (c) da Legislação do Fundo de Petróleo (Lei 9/2005). O nosso relatório não se destina a ser usado para qualquer outra finalidade, a ser recitado ou referido em qualquer outro documento, a ser copiado ou disponibilizado (no seu todo ou em parte) a qualquer outra pessoa sem o nosso consentimento prévio dado por escrito. Não aceitamos qualquer dever, responsabilidade ou obrigação para com outra entidade relativamente ao presente relatório ou ao correspondente trabalho.

Procedimentos Executados e Situações Identificadas

Procedimentos Executados	Situações Identificadas
<ol style="list-style-type: none"> 1. Obter os cálculos que suportam o relatório do Governo a ser entregue ao Parlamento em resultado do Artigo 9º (b); 2. Comparar a metodologia de cálculo utilizada com a metodologia de cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o orçamento 2009 do ano fiscal, tal como obtida anteriormente pela Deloitte; 3. Obter o montante da transferência proposta pelo Governo, o qual corresponde ao excesso relativamente ao Rendimento Sustentável Estimado calculado pelo, e confirmar a inclusão do mesmo nos cálculos actualizados, os quais já consideram a transferência proposta pelo Governo; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os cálculos que suportam o relatório do Governo a ser entregue ao Parlamento em resultado do Artigo 9º (b) foram fornecidos pela Exma. Sra. Ministra das Finanças em 14 de Novembro de 2008. 2. A metodologia de cálculo utilizada foi comparada com a metodologia de cálculo do Rendimento Sustentável Estimado para o orçamento 2009 do ano fiscal anteriormente obtida pela Deloitte, sendo coincidentes. 3. O Departamento de Macroeconomia do Ministério das Finanças forneceu à Deloitte o montante da transferência proposta pelo Governo, o qual ascende a 589 milhões de dólares dos Estados Unidos da América. Confirmámos que aquele montante excede em 407,8 milhões de dólares dos Estados Unidos da América o Rendimento Sustentável Estimado calculado pelo Governo, o qual ascendia a 181,2 milhões de dólares dos Estados Unidos da América. O montante de 589 milhões de dólares dos Estados

<p>4. Refazer os cálculos da redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado para os exercícios iniciados após 1 de Janeiro de 2010, a qual resulta da transferência do Fundo de Petróleo do exercício de 2009 proposta pelo Governo;</p>	<p>Unidos da América foi incorporado nos cálculos actualizados.</p> <p>4. Refizemos os cálculos da redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado para os exercícios iniciados após 1 de Janeiro de 2010, não tendo sido identificada qualquer excepção. A redução estimada no Rendimento Sustentável Estimado em cada um dos anos de 2010 a 2025 varia entre 5,4 e 5,5 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, conforme consta no Apêndice A.</p>
<p>Procedimentos Executados</p>	<p>Situações Identificadas</p>
<p>5. Emitir um relatório para o Governo de acordo com o Artigo 9º (c) da Legislação do Fundo de Petróleo (Lei 9/2005).</p>	<p>5. Corresponde ao presente relatório.</p>

Atentamente

Deloitte Touche Tohmatsu

Jody Burton

Partner

Chartered Accountant

Data: 21 de Novembro de 2008

Liability limited by a scheme approved under Professional Standards Legislation.

Ano	Rendimento Projectado	
	Sustentado <i>US \$m</i>	Nova Proposta <i>US \$m</i>
2009	407.8	589.0
2010	406.3	400.8
2011	406.1	400.6
2012	405.9	400.4
2013	405.7	400.3
2014	405.6	400.1
2015	405.4	399.9
2016	405.2	399.7
2017	405.0	399.6
2018	404.8	399.4
2019	404.7	399.2
2020	404.5	399.0
2021	404.3	398.8
2022	404.1	398.7
2023	403.9	398.5
2024	403.8	398.3
2025	403.6	398.1